



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 017/2020

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 30 de setembro de 2023, do COLÉGIO D'ARC, rede privada, em Altos (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo regular, com determinações, e pela convalidação de estudos.

PROCESSO CEE/PI nº 302/2018

INTERESSADO: Colégio D'Arc

ASSUNTO: Renovação de autorização do Ensino Fundamental e convalidação de estudos

RELATORA: Cons^a Adriana de Moura Silva

APROVADO: 23/01/2020

I- INTRODUÇÃO

O presente Parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 302/2018, onde a Sr^a. Maria da Conceição Cavalcante Vieira de Sousa, diretora do Colégio D'Arc, CNPJ: 01.763.931/0001-04, mantido pela Empresa Colégio D'arc Ltda, situado na Rua Desembargador Francisco Gomes, nº 60, Centro, CEP: 64.290-000, em Altos (PI), solicita a este Conselho a renovação de autorização para funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

O Colégio D'Arc estava autorizada pela Resolução CEE/PI nº 166/2014, vencida desde setembro de 2018,.

II - RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar, dentre esta: regimento escolar e proposta pedagógica, os quais não contemplam o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais; o quadro de professores e técnicos administrativos, especificando função, qualificação e respectivas áreas de atuação; plano de ação; proposta de formação continuada para os professores; relatório das ações desenvolvidas; diário de classe; modelo de certificado incompleto, falta o histórico; CNPJ; alvará de funcionamento e o laudo técnico das condições de segurança, higiene, instalações e acessibilidade do prédio vencidos; planta; relação dos bens que constituem o patrimônio da escola; previsão orçamentária; fotografias das dependências da escola; relação quantificada das salas de aulas e demais dependências, áreas e mobiliários, escritura do imóvel; contrato social; e relação do acervo bibliográfico da escola.

O relatório de inspeção apresentado mostra que a escola funciona em prédio próprio com estrutura física em condições satisfatórias de funcionamento. Conta com 12 salas de aula climatizadas, das quais somente 10 estão em funcionamento, 01 diretoria conjugada com a secretaria, 01 sala dos professores conjugada com a coordenação, 01 sala de leitura, 01 almoxarifado, 01 cantina, 01 banheiro para professores, 05 banheiros para os alunos no piso térreo, sendo 02 adaptados, e 02 banheiros para os alunos no piso superior, 01 quadra sem cobertura para as atividades de educação física, 01 pátio, 01 biblioteca ampla, porém não apresenta boas condições para uso, não tem laboratório de informática e o laboratório de ciências é móvel.

A escola atualmente possui 125 alunos, sendo 41 na Educação Infantil e 84 no Ensino Fundamental. Conta com 16 professores com nível superior completo e 01 cursando, contratados em regime de 20 horas e apenas 01 em regime de 40 horas.

O registro da vida escolar é realizado em instrumentos, conforme a exigência legal.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 017/2020

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, essa relatora emite voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento, até 30 de setembro de 2023, do Colégio D'arc, rede privada, em Altos (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

2. Convalidar os estudos dos alunos matriculados na escola no período compreendido entre o encerramento dos efeitos da Resolução CEE/PI nº 166/2014, em 30 de setembro de 2018, até a homologação do ato autorizativo resultante deste parecer.

3. Determinar que a direção da escola apresente, no prazo de 120 dias, conforme o que rege a Resolução CEE/PI nº 111/18, sob pena de cessação dos efeitos desse Parecer, os seguintes documentos:

a- O alvará e o laudo técnico atualizados;

b- O modelo de certificado e histórico;

c- A inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais na Proposta Pedagógica e no Regimento.

4. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.

Cons^a Adriana de Moura Silva – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI